



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1383/2022

“Dispõe sobre a autorização para arrecadação de valores como contrapartida a entrada na festa do Peão 2022 do Município de Araporã e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2022, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 23/04 a 26/04 de abril do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará com gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 23/04/2022 - contribuição 1 litro de óleo por pessoa;
- II – No dia 24/04/2022 - contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- III – No dia 25/04/2022 - contribuição 1 litro de leite por pessoa;
- IV – No dia 26/04/2022 - contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;

Art.3º - O valor total arrecadado dos alimentos serão distribuído integralmente ao Hospital de Amor de Barretos /SP, e o valor total arrecadado na venda de ingressos serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 50% para o Hospital de Amor de Barretos /SP;
- II – 10% para a APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Araporã);
- III – 10% para o CAIA (Centro de Apoio ao Idoso de Araporã);
- IV – 10% para o PROAMA (Associação de Proteção e Amparo Animal);
- V – 10% para AAPCA (Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Araporã);
- VI – 10% para a Associação Semeando a Vida.

Parágrafo Primeiro – Os valores e alimentos arrecadados ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros da comissão.

Art.4º - As despesas com contratação de bilheteria e pessoal para recolhimento de alimentos de todos os dias do evento serão pagas com o recurso arrecadado com a venda dos ingressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento “Festa do Peão 2022”.

Art. 6º - Será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

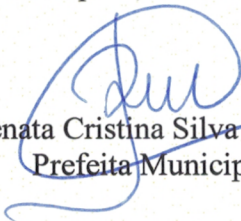
Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidade beneficente, e dado o caráter de contribuição não se aplicará meia entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

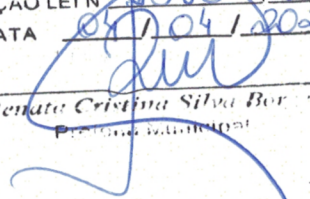
Parágrafo Único – O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º – Crianças de até 10 (dez) anos estão isentas de contribuição previsto nesta lei.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de Abril de 2022.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 4383 / 2022
DATA 04/04/2022

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal